

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 10 / 24

*Andresson Almeida de Aguiar*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 330/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Icerol - Indústria Cerâmica Rondônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manuel Urbano (AM-070), s/nº, km 3,5, Cacau Pirêra, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.112.802-8

**FONE:** [REDACTED]

**E-MAIL:** [REDACTED].com

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0109

**PROCESSO Nº:** 18031/2023-79

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento - Argila

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano (AM – 070), S/nº Km 3,5, Bairro Cacau Pirêra, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: L-01 60°6'20.71",W 3°9'22.61",S; L-02 60° 6'20.58",W 3° 9', 28.22", S; L-03 60°6',29.79",W 3° 9', 28.20", S; L-04 60°6',29.88",W 3° 9', 22.58", S - Processo ANM 880161/2021 Município de IRANDUBA-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para atividade de lavra a céu aberto sem beneficiamento (argila) em uma área de 4,9021ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

**18 OUT 2024**

**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 330/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18031/2023-79**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis nºs. 12.651/12 e 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento, assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS n ° 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com disposto na IN/SDS n ° 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcação da área a ser lavrada (**4,9021 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta L.O., com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas. Descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar, no prazo de 60 dias, o Registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
16. Apresentar a este IPAAM, na vigência da L.O, Certificado Técnico Federal – CTF, para atividade de Lavra.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.